

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE MILITARES PARA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA**

Portaria nº 33/2010-CBMDF, de 28 de dezembro de 2010.

Relaciona os militares que não serão nomeados em procedimentos administrativos de competência da Controladoria.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991(LOB); e de acordo com o art. 7º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, resolve:

**Art. 1º** Ficam isentos de nomeação para procedimentos administrativos de competência da Controladoria, os militares lotados nas Organizações Bombeiro-Militar e em exercício de funções, nas seguintes condições:

I - Oficiais da Chefia de Gabinete, Ajudância de Ordens e Seção de Administração jurídica, tudo do Gabinete do Comandante-Geral;

II – Oficiais da Diretoria de Vistorias;

III – Oficiais da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos;

IV – Oficiais do Centro de Inteligência.

**Art. 2º** Os oficiais lotados na Ouvidoria/Controladoria não serão escalados em comissões, processo ou procedimentos administrativo, salvo quando os fatos a serem apurados envolverem militares da própria unidade.

**Art. 3º** É vedada a nomeação dos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio para qualquer outro tipo de comissão ou procedimentos administrativos de competência da Controladoria.

**Art. 4º** O Controlador do CBMDF decidirá, diante dos casos concretos e mediante solicitação fundamentada do interessado, quanto aos possíveis pedidos de substituições de procedimentos administrativos de competência da Controladoria.

**Art. 5º** Revoga-se a Portaria nº 40, de 29 dez.2009, e todas as publicações em vigor que tratam do referido assunto.

**Art. 6°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO ROSA DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral